

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 531/92

Em 13 de Julho de 1.992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.985 - Dispõe sobre: Concessão de desconto no pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá - outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



0742

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 8 5

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para a concessão de desconto no pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa atender a reclamos de munícipes que pretendem quitar seus débitos, facilitando assim o pagamento.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto do presente projeto de lei, apreciada em regime de urgência.


DR. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



0743

PROJETO DE LEI N.º 2.491/92
(13 DE JULHO DE 1.992.)

Dispõe sobre: Concessão de desconto no pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

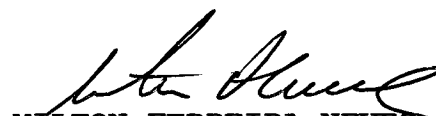
FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), no pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto previsto no caput deste Artigo, somente será concedido aos contribuintes que quitarem seus débitos até 30 de Agosto de 1.992.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Julho de 1.992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

ARQUIVE-SE

em 04/8/92


PRESIDENTE



0744

Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 2.491/92.-.

O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 2.491/92, PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 1º -

" PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto previsto no caput deste Artigo, será concedido aos contribuintes que quitarem seus débitos até 31 de dezembro de 1.992."

Câmara Municipal de Caieiras, 16 de julho de 1.992


-APARECIDO CORREA DE CAMPOS -
Vereador

ARQUIVE-SE
em 04/8/92
P. Fullon
PRESIDENTE